CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 12 / 00

Pedro Roberto Maia
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 10 / 89

PROJETO DE LEI Nº 191 / 89

ASSUNTO

Proíbe a instalação de Parques de diversões nos logradouros públicos centrais

VEREADOR Mário Nunes

LEI Nº 6580 DE 11 / 12 / 89

DIOM Nº 9270 DE 21 / 12 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6388 DE 14 DE dezembro DE 1989

Proibe a instalação de parques de diversões nos logradouros públicos centrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de parques de diversões nos logradouros públicos no perímetro central do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE dezembro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Judicael Arruda COMO RELATOR
Em 30 / 10 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 191 /89

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 26/10/1989
Presidente

Proibe a instalação de parques de diversões nos logra - douros públicos centrais.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/10/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido a instalação de parques de diver_ sões nos logradouros públicos no perímetro central do município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi_ cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 1989.

Mário Nunes

Vereador - Mário Nunes

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/11/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 14/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A comunidade de Fortaleza repudia hoje o abandono em que se encontram os principais logradouros públicos, principalmente os centrais, que tanto embelezam nossa cidade. São praças, parques, além da Cidade da Criança que deverão ficar intactos para uso da comunidade, sendo proibida a instalação de parques de diver - sões nestes locais, uma vez que, deterioram, estragam e danificam o patrimônio público mu_ nicipal.

O Governo municipal vem realizando a recuperação dos logradouros públicos do centro da cidade, vem recuperando a beleza da cidade, que andava perdida, deve também o Governo Municipal proibir e inibir o mal uso dos logradouros pú - blicos, por isso a iniciativa deste Vereador, tem por fim ver sua cidade bonita com seus parques, praças centrais, a Cidade da Criança, Praça José de Alencar, Praça da Bandeira, e Passeio Público, todos recuperados e entregues ao público, ficando expressamente proi- bido a instalação de parques de diversões, que só estragam nosso logradouros público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1989.

Mário Nunes

Vereador - Mário Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 25 /89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 1 / 10 / 1989
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 191/89

O Ilustre Vereador Mário Nunes submeteu à apreciação do Plenário Projeto de Lei que "Proibe a instalação de parque de diversões nos logradouros públicos centrais". O projeto em epígrafe é por demais justo posto que deseja preservar os logradouros públicos situados no perímetro central da cidade contra a degradação provocada pela instalação de parques de diversões. A propositura pretende ainda preservar o centro histórico de Fortaleza. Ressalvamos apenas que, no que tange à Praça Castro Carreiro (Praça da Estação) existe uma perspectiva de transformá-la num centro de lazer destinado aos municipes que pretendam, nos dias de folga, até lá se dirigirem com seus familiares. Neste sentido somos pela sua exclusão dentre os logradouros atingidos pela propositura do nobre Vereador.

Nestes termos somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de outubro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/89.

Proibe a instalação de parques de diversões nos logradouros públicos centrais.

APROVADO
EM 23/11/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de parques de diversões nos logradouros públicos no perímetro central do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1809 /89.

Fortaleza, 23 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "proibe a instalação de parques de diversões nos logradouros públicos centrais".

No ensejo, apresento a V.Exa.,protesto de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta